



PARECER Nº , DE 2012

Da MESA DO SENADO FEDERAL, sobre o Requerimento nº 947, de 2012, do Senador Aécio Neves, que solicita informações ao Ministro de Estado da Saúde sobre o Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal.

RELATOR: Senador **WALDEMIR MOKA**

I – RELATÓRIO

O Senador Aécio Neves, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com o art. 216, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, encaminhou a esta Mesa o Requerimento nº 947, de 2012, que solicita informações, ao Ministro de Estado da Saúde, sobre o valor *per capita* do Teto Financeiro de Média e Alta Complexidade dos Estados e do Distrito Federal, ano a ano, desde 2008.

Na justificação do requerimento, o Senador lembra que a acelerada transição demográfica em curso no Brasil tem impacto direto no nosso quadro epidemiológico, marcado por uma tripla carga de doenças: as moléstias agudas infectocontagiosas; as moléstias crônicas e degenerativas; e a crescente morbimortalidade decorrente de causas externas (principalmente devido à violência).

Reconhecendo esse cenário, o Estado de Minas Gerais passou a priorizar, a partir de 2003, a implantação de Redes de Atenção à Saúde, nas quais foram investidos R\$ 18 bilhões (dezoito bilhões de reais) do tesouro mineiro. Tais recursos possibilitaram a ampliação do número de leitos, a redução do tempo de espera e o aumento da qualidade dos serviços prestados à população.

Segundo o requerente, contudo, esses investimentos não foram acompanhados de uma recomposição do Teto de Média e Alta Complexidade aplicado ao Estado de Minas Gerais. Por essa razão, o requerimento sob análise busca obter informações para qualificar o debate, no Congresso Nacional, sobre o financiamento da saúde pública no Brasil.



Senado Federal

II – ANÁLISE

A Constituição Federal, em seu art. 50, § 2º, garante à Mesa do Senado Federal o direito de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado.

O Regimento Interno do Senado Federal (RISF), em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa.

O inciso II do art. 216 do RISF enumera as únicas razões para esta Mesa indeferir um requerimento de informações: a existência de pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirige.

Por não detectarmos nenhuma das ocorrências supramencionadas, avaliamos que a proposição obedece aos dispositivos constitucionais e regimentais que disciplinam o envio de pedidos de informações a autoridades do Poder Executivo, bem como ao disposto no Ato da Mesa do Senado Federal nº 1, de 2001.

III – VOTO

Em face do exposto, opinamos pela **aprovação** do Requerimento nº 947, de 2012.

Sala de Reuniões,

, Presidente

, Relator